



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Pejuçara

### ORDEM DE SERVIÇO Nº 08/2014

*Determina o funcionamento e prazo para a realização dos laudos médicos de inspeção de saúde para fins de licenças dos servidores municipais de Pejuçara.*

**EDUARDO BUZZATTI**, Prefeito Municipal de Pejuçara/RS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 995 de 23 de outubro de 2001;

**CONSIDERANDO** o Decreto Executivo nº 878 de 06 de abril de 2005;

**CONSIDERANDO** a necessidade de planejamento e organização do serviço

**DETERMINA** a tomada das seguintes medidas:

- 1) O Servidor que se encontra doente e impossibilitado de trabalhar deverá comunicar o chefe imediato, ao iniciar o expediente de trabalho no dia em que adoecer **com prazo de 24 horas da ausência ou afastamento do trabalho para apresentar o Atestado Médico**, sob pena de não ser considerada licença para tratamento de saúde remunerada;
- 2) A chefia imediata assim que receber o Atestado Médico do Servidor, deverá encaminhar imediatamente ao Setor de Pessoal. **No caso do Atestado Médico ser de período superior a 15 dias, é necessário à realização do laudo médico de inspeção de saúde.**
- 3) O Setor de Pessoal emite o Laudo Médico e entra em contato com o Servidor para que retire o mesmo e se dirija até a Unidade Básica de Saúde do Município para agendar e a consulta médica;
- 4) O servidor terá o prazo a contar da data de emissão do laudo médico pelo Setor de Pessoal de **10 dias nos casos de patologias em clínica geral e 15 dias nos casos de patologias em cirurgia geral** para realizar a consulta médica e o laudo retornar com o parecer da Junta Médica para o Setor de Pessoal, **sob pena do laudo ser indeferido;**





Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Pejuçara

**FIs 2 - ORDEM DE SERVIÇO Nº 08/2014**

- 5) **É obrigatório conter o CID 10 no atestado médico superior a 15 dias**, sob pena de indeferimento da Junta Médica;
- 6) **Fica o Servidor ou Familiar responsável em retirar o laudo médico** no Setor de Pessoal e agendar consulta médica na Unidade Básica de Saúde, cumprindo com os prazos acima estipulados;
- 7) Ficam responsáveis os seguintes servidores públicos Municipais lotados na Secretaria de Administração e Secretaria de Saúde pelo controle e organização dos laudos de inspeção de saúde: Francieli Gelatti Basso, Maurício Fagundes de Camargo, Simone Bresolin Zamberlan, Ângelo Rafael Gai Gomes, Simone Herter e Daiane Moura de Vargas;

Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 01 de Outubro de 2014.

**EDUARDO BUZZATTI**  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

**PATRICIA LUIZA SCHUH**  
Secretária Mun. de Administração

